

REQUERIMENTO

EMENTA: Requer apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 110/2021 de autoria do Executivo Municipal.

**REQUEIRO** nos termos regimentais, após ciência e aprovação do Plenário, que o Projeto de Lei nº 110/21, de autoria do Executivo Municipal, **QUE ALTERA** a EMENTA DA LEI, O CAPUT, os §§ 1º, 2º e 3º DO ARTIGO 1º, O INCISO I, ACRESCENTA ALÍNEAS AO INCISO I, REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 2º e ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 para os profissionais de magistério e dá outras providências **tramite nesta casa em regime de Urgência**, nos termos do artigo 153, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real -RJ, pois a matéria é de relevante interesse público, dada a relevância e a oportunidade de que reveste a mesma.

Porto Real, 10 de dezembro de 2021.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



MENSAGEM N° 110/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR**

**Carlos Antônio de Lima**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Porto Real**

Porto Real, 10 de Dezembro de 2021.

Senhor Presidente,

Encaminhamos, anexo, o Projeto de Lei, que ALTERA a EMENTA DA LEI, O CAPUT, os §§ 1º, 2º e 3º DO ARTIGO 1º, O INCISO I, ACRESCENTA ALÍNEAS AO INCISO I, REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 2º e ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE "ESTABELECE Abono-FUNDEB para os profissionais de magistério e dá outras providências"

Senhores vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter a apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo ALTERA a EMENTA DA LEI, O CAPUT, os §§ 1º, 2º e 3º DO ARTIGO 1º, O INCISO I, ACRESCENTA ALÍNEAS AO INCISO I, REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 2º e ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, que concedeu abono- Fundeb aos profissionais do magistério.

Se trata de uma correção necessária, pois houve erro material na confecção da Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ  
**PROTOCOLO**  
Nº: 1310 Fls.: 02  
Data: 10/12/21



Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Casa de Leis no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Porto Real.

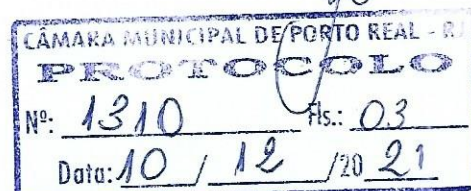
Por fim, Nobres Vereadores, solicitamos por parte dessa Casa Legislativa que este Projeto seja apreciado e votado com a celeridade que lhe é peculiar.

Atenciosamente,



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO





PROJETO DE LEI N° 110/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

EMENTA: ALTERA a EMENTA DA LEI, O CAPUT, os §§ 1º, 2º e 3º DO ARTIGO 1º, O INCISO I, ACRESCENTA ALÍNEAS AO INCISO I, REVOGA O INCISO II DO ARTIGO 2º e ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 5º DA LEI N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE "ESTABELECE Abono-FUNDEB para os profissionais de magistério e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

Art. 1º. Modifica a redação da ementa da LEI N° 722, DE 04. DE NOVEMBRO DE 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o auxílio financeiro tecnológico para a manutenção do ensino remoto/híbrido, aos profissionais do magistério público municipal a fim de assegurar as ações estabelecidas no *Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo frente ao período da pandemia COVID/19* e Resolução SMECT n°31/2021 e dá outras providências.

Art. 2º. O caput do artigo 1º da Lei N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 1º. O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo em caráter excepcional e transitório, no exercício de 2021, em virtude da manutenção do ensino remoto/híbrido, auxílio financeiro tecnológico.

Art. 3º. O §§§ 1º, 2º e 3º do artigo 1º da Lei N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Auxílio financeiro tecnológico será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º. O valor do auxílio financeiro tecnológico será pago em cota única de forma extraordinária.

§3º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, o pagamento do Auxílio financeiro tecnológico será efetuado em um único vínculo (matricula), independentemente da quantidade de matrículas do servidor.

Art. 4º. O inciso I do artigo 2º da Lei N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:





Art. 2º.....

I - Enquadram-se no critério estabelecido no caput do artigo 1º desta Lei os seguintes profissionais que desempenharam atividades diretamente relacionadas ao processo de ensino e aprendizagem dos estudantes durante a vigência do ensino remoto emergencial e ensino híbrido, a saber:

- a. Professores da Educação Infantil;
- b. Professores da Educação Especial;
- c. Professores do Ensino Fundamental I e II;
- d. Professores da Educação de Jovens e Adultos (EJA);
- e. Orientadores Educacionais e Pedagógicos de todas as etapas e modalidades de ensino;
- f. Diretores Gerais e Adjuntos de todas as etapas e modalidades de ensino;

Art. 4º. Revoga-se o inciso II do artigo 2º da Lei N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

Art. 5º O caput do Artigo 5º da Lei N° 722, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares dos



recursos disponíveis do FUNDEB.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ  
**PROTOCOLO**  
Nº: 1310 Fls.: 07  
Data: 10/1/2021

